

Nota Técnica nº 5/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0018075/2021-58

1. INTRODUÇÃO

Por meio do Despacho nº 243/2024/FEAM/URA LM - CAT (92550174) foi encaminhado o expediente em tela para análise e manifestação técnica acerca do requerimento promovido sob id SEI 27664767, no qual o empreendedor solicita a exclusão da condicionante 04 do Parecer Único 1428127/2017 do empreendimento CGH Ponte Queimada, localizado no Ribeirão Sacramento, zona rural do Município de Bom Jesus do Galho – MG, conforme disposições do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Tal condicionante se refere ao monitoramento espeleológico, a saber:

Condicionante 01 - Promover as medidas/ações de monitoramento espeleológico sugeridas no âmbito do Relatório de Avaliação de Impactos no Patrimônio Espeleológico, instituindo-as no Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida, conforme recomendado no Relatório sob protocolo SIAM n. 585744/2017.

Observação 01: Os relatórios de monitoramento deverão ser entregues anualmente e indicar a execução das medidas de controle, comparando os resultados até então obtidos durante as visitas de campo nas periodicidades estabelecidas nas ações.

Observação 02: caso sejam identificados impactos irreversíveis no ambiente cavernícola, a operação do empreendimento deverá ser suspensa imediatamente, devendo ser comunicado o fato ao órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

2. HISTÓRICO

Dado o histórico de regularização ambiental do empreendimento PONTE QUEIMADA ENERGIA S.A – CGH PONTE QUEIMADA, cumpre registrar que, por meio de análise do Processo Administrativo (SIAM) n. 24506/2011/002/2014 fora emitido o Parecer Único n. 1428127, de 22/12/2017, com sugestão pelo deferimento do requerimento do pedido de Licença de Operação (LO).

Desta forma, resta por informar que a PONTE QUEIMADA ENERGIA S.A – CGH PONTE QUEIMADA possui ato autorizativo de regularização ambiental para a etapa de operação, conforme o Certificado de LO Nº 009/2017.

3. DA ANÁLISE

Conforme o ofício (id SEI n. 27664767), o empreendedor solicita:

Com o empreendimento já em operação por mais de 3 anos e controle da vazão sanitária, não foi evidenciado nenhum impacto nas cavidades apresentadas. Durante o período chuvoso, todas as cavidades localizadas na calha do ribeirão Sacramento são lavadas pela cheia natural do ribeirão. Além do mais, foi notório durante o

monitoramento espeleológico no período seco que o ribeirão Sacramento carreia lixo para dentro das cavidades provenientes de sua contaminação.

Tendo em vista o alto fluxo de água no período chuvoso lavando as cavidades, controle do fluxo da vazão sanitária e que as cavidades já sofrem com o carreamento de lixo proveniente do próprio ribeirão, é solicitada que a condicionante 04 do parecer único seja retirada de sua obrigatoriedade.

Junto ao respectivo documento foi apresentado ainda o Relatório de Monitoramento Bioespeleológico (27664768), o qual apresentou o resultado de uma amostragem de fauna subterrânea sem a realização de coleta com vistas para o monitoramento da cavidade PQ-02 no dia 22 de setembro de 2020 (estaçao seca). O referido relatório apresenta em suas considerações finais (pág. 16) que:

A cavidade observada apresenta grande desenvolvimento e pode apresentar boa parte dos condutos submerso em períodos chuvosos, sendo que os organismos localizados em seu interior nessa estação podem ser carreados para o ambiente epígeo. Em relação a fauna foram identificados vários exemplares comuns ao ambiente cavernícola, recorrentes em inventariamentos de fauna brasileiros. Apesar da inviabilidade do refinamento taxonômico pela ausência de coleta não foram observados qualquer tipo de organismos que sejam aparentemente raros.

A manutenção de troglóbios parece pouco provável principalmente pela ausência de estabilidade ambiental. As alterações do fluxo hídrico inviabilizam a permanência de organismos que necessitam de uma elevada estabilidade ambiental.

Em relação aos impactos, o maior problema observado no interior da cavidade foi a grande quantidade de lixo proveniente do curso d'água que aparentemente atravessa área urbana antes de chegar a cavidade e carreia grande quantidade de lixo para o interior da mesma.

Cabe destacar que, recentemente, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 103609255, de 11/12/2024, foi apresentado o 7º Relatório Anual de Atendimento às Condicionantes da Licença de Operação, elaborado pela consultoria ambiental do empreendedor.

Conforme o respectivo relatório, foram realizadas algumas campanhas de monitoramento nas cavidades PA-01, PQ-02, PQ-03, PQ-04, PQ-05 e PQ-06, as quais encontram-se alojadas no segmento do TVR, ou seja, na calha natural do ribeirão Sacramento. Para elucidação dos fatos, registra-se que as cavidades PQ-07 e PQ-08 estão fora da área de influência do TVR.

Segundo o próprio estudo, e conforme discutido junto aos autos do processo de regularização ambiental, as variações de amplitude em decorrência da adução de vazão pelo empreendimento não promovem variações das vazões extremas históricas, embora a influência existente para as médias de longo termo.

Entretanto, conforme aponta este último relatório, as ações de monitoramento comprovaram que os valores de vazões extremas promovem a lavagem do ambiente cavernícola durante o período de cheias naturais, ao passo que no período de seca ocorre o carreamento de resíduos do próprio curso d'água para o interior das cavidades, modificando sazonalmente as condições do ambiente e, por consequência, do trecho de vazão reduzida.

Foi apensado ao processo SEI, o DAE - Documento de Arrecadação Estadual e o comprovante de pagamento (id SEI 27664769 e 27664770), em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa aos atos de autoridades administrativas, conforme disposições da Lei Estadual nº 22.796, de 28/12/2017.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise descrita acima, sugere-se o **DEFERIMENTO** do requerimento de exclusão da condicionante n. 04 do Anexo I do Parecer Único n. 1428127, de 22/12/2017, a que se refere ao Certificado de LO n. 009/2017 do empreendimento CGH Ponte Queimada, vinculado ao Processo Administrativo (SIAM) n. 24506/2011/002/2014.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[11], conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do Art. 20 e parágrafo único do Art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril de 2018.

Em relação à competência para deliberação acerca do pedido, o parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 prevê que será decidido:

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo **a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.**

Logo, por se tratar de empreendimento Classe 3, o pedido deve ser apreciado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA-LM, conforme o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

^[11] Neste sentido, o Parecer AGE n. 16.056, de 21/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 12/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/03/2025, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109192686** e o código CRC **B2519762**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0018075/2021-75.

Motivação: Nota Técnica nº 5/FEAM/URA LM - CAT/2025 (109192686)

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE DE MINAS – URA-LM

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: PONTE QUEIMADA ENERGIA S.A – CGH PONTE QUEIMADA

PROCESSO SIAM Nº: 24506/2011/002/2014

CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-02-01-1 (DN Copam n. 74/2004)

CLASSE: 3

MUNICÍPIO: Bom Jesus do Galho - MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC (X) LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP () REVLO () LIC +LO () AMPLIAÇÃO () LAS/RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

(x) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE () DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: _____

Governador Valadares, 20 de março de 2025.

LIRRIT DE FREITAS LIBÓRIO OLIVEIRA

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 20/03/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109871731** e o código CRC **4FF48CDE**.